

ACÓRDÃO N.º13/2014

Processo n.º 37/CG/200

**Conta de Gerência do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento
Empresarial**

Ano: 2004

A conta de gerência do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial (IADE), referente ao ano de 2004, foi examinada pelos serviços de apoio do Tribunal de Contas (SATC) que elaboraram o respectivo relatório, que se anexa.

O único facto apontado pelos SATC, e que tem a ver com o ajustamento da conta, é a existência de uma diferença a débito no montante de 1.377.639\$21

Por não resultar da instrução do processo factos que envolvam responsabilidade financeira ou qualquer juízo de censura, foi dispensada a citação dos responsáveis, face ao disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei nº 47/89, de 26 de Junho.

Foi ouvido o Representante do Ministério Público, que promoveu a realização de julgamento da conta de gerência em apreço, podendo o Tribunal soberanamente jogar quites os responsáveis pela conta.

Foram colhidos os vistos legais dos demais Conselheiros.

Resta apreciar e decidir.

II

Compulsando os autos, verifica-se que do ajustamento dos SATC resulta uma diferença a débito no montante de 1.377.639\$21, o que significa que o valor das despesas pagas é maior que o valor das receitas entradas, dando origem a um saldo credor no mesmo montante.



A existência de saldo credor contraria as regras de contabilidade de base caixa e significa que o Estado está em dívida para com a entidade sujeita à prestação de contas.

Importa sublinhar que o pagamento das despesas era feito pela Direcção Geral do Tesouro a favor do IADE através da conta nº 304 junto do Tesouro, mediante ordens de pagamento por ele emitidas, tendo esses pagamentos atingido o montante de 9.471.592\$00 (v. Certidão de Receita fl. 38 dos autos). É este valor global das despesas pagas, segundo a DGT, é que os SATC consideram no seu ajustamento como sendo o valor das receitas entradas!

Constata-se, por outro lado, que a conta ora em julgamento apresenta uma despesa paga no total de 10.088.745\$00, maior que o valor certificado pela DGT. Não se constata nenhuma outra entrada de fundos, a não ser o montante de 63.796\$00 (fl.35), a título de fundo de maneo gerido pela própria entidade e que evidencia um saldo para a gerência seguinte no montante de 1.114\$00.

Conclui-se, assim, que a existência da diferença a débito, anteriormente referida e que consta do ajustamento dos SATC não é real, mas sim consequência da desarticulação entre os serviços de contabilidade do IADE e a DGT em matéria de registo e consolidação das despesas realizadas e pagas.

Os SATC não apontaram nenhum facto relacionado com o pagamento de despesas e que pudesse indiciar a existência de ilícito financeiro.

III

Pelos fundamentos acima expostos, os Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em plenário, e na presença do Representante do Ministério Público, acordam em:

Julgar quites para com as Finanças Públicas os responsáveis do IADE, no que toca à gestão financeira durante o ano de 2004.

São devidos emolumentos no montante de 16.102\$00, nos termos do Decreto n.º 52/89, de 15 de Julho.



Notifique-se.

Praia, 17 de Julho de 2014

Os Juizes Conselheiros,

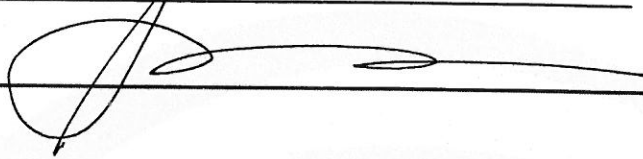
Horácio Dias Fernandes (Rel.)



Sara Boal



José Pedro Delgado



68



TRIBUNAL DE CONTAS

**SERVIÇOS DE APOIO
FISCALIZAÇÃO SUCESSIVA**

PARECER

DESPACHO

RELATÓRIO N.º...../SATIP/07

PROCESSO N.º 37/CG/05

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA RELATORA

ASSUNTO: Análise da Conta de Gerência do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresaria relativa ao período de 01/01 a 31/12/2004.

Para os devidos efeitos junto remetemos, em anexo, o relatório inicial do processo n.º 37/CG/05 respeitante á Conta de Gerência do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial para o ano de 2004.

Natalina Lima
Auditora Adjunto Principal



TRIBUNAL DE CONTAS

SERVIÇOS DE APOIO FISCALIZAÇÃO SUCESSIVA

RELATÓRIO INICIAL À CONTA DE GERÊNCIA DO INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL RELATIVA AO ANO DE 2004.

I. INTRODUÇÃO

1.1- Preâmbulo

Conforme preceitua o D.L. n.º 33/89, de 3 de Junho, no seu artº 1º "Estão sujeitas a julgamento as contas dos municípios, dos institutos públicos e dos serviços autónomos em geral, qualquer que seja o grau da sua autonomia, ainda que as suas despesas sejam parcial ou totalmente cobertas por receitas próprias ou que, umas e outras, não constem do Orçamento Geral do Estado".

É nesta conformidade que no dia 16 de Novembro de 2007 a Juíza Conselheira, Dra. Sara Boal, ao abrigo das competências atrás citadas, designou a equipa técnica a ela afecto, doravante designadas como Serviços de Apoio ao TC - SATC, para o efeito de verificação e elaboração do relatório inicial conforme estipula o n.º 1 do artº 16º do Regimento Interno do TC, das contas de gerência do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial - IADE, relativas ao período de 01/01 a 31/12/2004 sob a responsabilidade dos Srs. Humberto Santos de Brito e Paulo Monteiro Júnior ambos na qualidade de Presidente, no período de 01/01 a 30/09 e 01/10 a 31/12/2004, respectivamente, Magda Eunice Moreno, Resp. Contabilidade e Liberata Lopes T. Correia, Resp. Tesouraria de 01/01 a 31/12/2004.

1.2- Historial

O Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial foi criado através do Decreto nº 45/1992 de 12 de Maio, cujo Estatutos aprovados pelo mesmo Decreto.

O Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial, adiante denominado IADE, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

O IADE desenvolve a sua acção sob a tutela do Ministro do Turismo, Industria e Comercio e está sujeito as normas de direito privado. Tem por objecto a promoção e o desenvolvimento da capacidade empresarial nacional e a melhor utilização da capacidade produtiva instalada no quadro da política de desenvolvimento dos sectores da Industria, Comercio e Serviços definida pelo Governo, visando particularmente as pequenas e médias empresas.

São órgãos do IADE, o Presidente, o Conselho Directivo, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal.

O Presidente é o órgão singular a quem compete dirigir o IADE, o Conselho de Directivo é o órgão de gestão, constituído pelo presidente e dois vogais, é responsável pela elaboração dos instrumentos de gestão provisional bem como os documentos da prestação de contas.

O Conselho Consultivo assegura a participação dos grupos profissionais com intervenção na área das PME's na política global do IADE.

O Conselho Fiscal é o órgão a que compete a fiscalização das actividades do IADE.

O balanço e contas deste Instituto deram entrada nos Serviços deste Tribunal a 07/07/05, portanto, fora do prazo para o efeito fixado nos termos do artº 4 do Decreto Lei n.º 33/89 que estipula que as

contas devem dar entrada no TC seis meses a contar do último dia do período a que dizem respeito, mas levando em consideração que o atraso é apenas de catorze dias, propomos desde já a relevação da responsabilidade.

II) APRECIÇÃO

2.1-Aspecto Formal

O Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no artº 5º do Decreto Lei nº 33/89, de 3 de Junho, estabeleceu as instruções para a organização e documentação das contas dos Institutos. Efectivamente, a documentação apresentada pelos responsáveis deste Instituto estão em conformidade com as Instruções Genéricas do TC, de 27/01/1992.

2.2-Aspecto Substancial

2.2.1- Ajustamento

Após análise exaustiva dos documentos de receitas e despesas, e, conseqüentemente, a legalidade e o mérito da gestão levado a cabo pelos responsáveis da gerência, cumre-nos apresentar o seguinte ajustamento:

A Débito

	1.464.923,36 = 13.163
Saldo Inicial.....	1.449.808\$46
Entrados na	
Gerência.....	9.471.592\$00
(Receitas Orçamentais)	
Descontos	
efectuados.....	1.325.562\$43
(Receitas do estado)	
Total.....	12.246.962\$89
	(2 262.131,79

A Crédito

Saídos na gerência.....10.088.745\$00
(Despesas orçamentais)

Descontos

entregues.....1.249.184\$00
(Receitas do Estado)

Saldo a transitar.....2.301.842\$00
Em depósito no Tesouro.....2.299.242\$00
Em Cofre.....2.600\$00

Total.....13.639.771\$00
Diferença.....-1.392.808\$11
1.392.808,21

O presente ajustamento não coincide com o apresentado pelos responsáveis da gerência em causa a fls. 05 dos autos pelas seguintes razões:

O saldo inicial no valor de **1.449.808\$46** (um milhão quatrocentos e quarenta e nove mil oitocentos e oito escudos e quarenta e seis centavos), coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior ainda na fase jurisdicional;

As receitas orçamentais apuradas pelos SATC conforme Certidão de Receita a fls. 38 dos autos ascendem o valor de **9.471.592\$00** (nove milhões, quatrocentos e setenta e um mil quinhentos e noventa e dois escudos) e o apresentado no modelo 2 é de **10.039.558\$00** (dez milhões, trinta e nove mil quinhentos e cinquenta e oito escudos);

Os descontos efectuados ascendem a **1.325.562\$43** (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e dois escudos e quarenta e três centavos), foram entregues **1.249.184\$00** (um milhão,

duzentos e quarenta e nove mil cento e oitenta e quatro escudos), existe uma diferença de **76.378\$43** (setenta e seis mil, trezentos e setenta e oito escudos e quarenta e três centavos) por entregar;

O saldo a transitar apurado pelos SATC é de **2.301.842\$00** (dois milhões, trezentos e um mil oitocentos e quarenta e dois escudos) e não de **4.567.900\$00** (quatro milhões, quinhentos e sessenta e sete mil e novecentos escudos) apresentado pelos responsáveis.

Não tendo sido detectadas outras situações dignas de reparo,
Remetemos à Consideração Superior.

Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas aos 20 de Dezembro de 2007.

/Natalina Lima/
Auditora Adjunto Principal

